

CONTRATO Nº 74/2022

DATA: 07/11/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Que entre si realizam, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Julio de Castilhos, n.º 350, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Genuino Piacentini, n.º 59, Bairro Santa Terezinha, CEP 85506-220, na cidade de Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ nº 28.093.678/0001-85, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), representada neste ato pelo Sr. Fabio Emanuel Rebonato, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 040337299505, expedida em 25/01/2017 e inscrito no CPF sob o n.º. 046.973.639-90, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Dispensa de Licitação nº 08/2022, Processo nº 17/2022, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de medicamentos para a **CONTRATANTE**, a serem destinados aos municípios associados a este, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora das propostas apresentada pra Dispensa de Licitação nº 08/2022 de 04 de novembro de 2022, a qual está vinculada este instrumento de Contrato, se compromete a fornecer para o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, os seguintes medicamentos:

Empresa: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
12	4.300,00	UN	CETOPROFENO ENTÉRICO 100MG CP	1,45000	6.235,00
13	310,00	UN	DESLORATADINA 0,5MG/ML 60M	15,90000	4.929,00
Total dos Produtos					11.164,00

Cláusula Segunda - Dos Preços: A contratada para o fornecimento dos medicamentos, objeto da cláusula anterior, cobrará do **CONTRATANTE** o valor total de R\$ **11.164,00** (onze mil cento e sessenta e quatro reais).

Cláusula Terceira – Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, partir da DATA DO RECEBIMENTO da Mercadoria, conforme Nota Fiscal. O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicados pelo fornecedor na proposta vencedora ajustada ao lance, contendo a descrição dos produtos, quantidades, banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CIMAUI por quaisquer

encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido

Observação: A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo, número e ano da modalidade (Dispensa de Licitação nº 08/2022, Processo nº 17/2022), a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

a) Os produtos deverão ser entregues conforme pedido emitido pelo setor responsável, sendo recebidos/conferidos pelo CIMAUI:

b) **Prazo de entrega:** no máximo 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do pedido de autorização de fornecimento de medicamento devidamente numerado.

c) **Local e Horário de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Júlio de Castilhos, nº 350, Rodeio Bonito – RS - Fone: (55) 3798-1702 das 07h30min até as 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

d) **Prazo de validade:** Os produtos entregues deverão apresentar PRAZO DE VALIDADE de no mínimo 01 (um) ano a partir da data da entrega.

e) A entrega e o descarregamento dos produtos é de responsabilidade da vencedora.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência entre as partes.

Cláusula Sexta - Das Sanções: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor.

III - Suspensão do Contrato e Suspensão direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente Contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por de dotações orçamentárias próprias:

PA 2020/33903009000000 – Material Farmacológico – RV / 1

Cláusula Décima Segunda- Designação do Fiscal do Contrato - Será Fiscal do Contrato o Sr. Volmir Franquini Borges como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 07 de novembro de 2022.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAUI
CONTRATANTE

F&F DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA